



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO**

***PINK TAX***

**A TRIBUTAÇÃO E A DISPARIDADE ENTRE GÊNEROS NO SISTEMA  
TRIBUTÁRIO BRASILEIRO**

**ORIENTANDO (A) – LAILA OMAR SALEH**

**ORIENTADORA – PROFESSORA CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS**

**GOIÂNIA-GO  
2024**

LAILA OMAR SALEH

***PINK TAX***

A TRIBUTAÇÃO E A DISPARIDADE ENTRE GÊNEROS NO SISTEMA  
TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Artigo Científico apresentada disciplina  
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,  
Negócios e Comunicação da Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás. Profa.  
Orientadora– Cláudia Glênia Silva de Freitas.

GOIÂNIA-GO  
2024

LAILA OMAR SALEH

***PINK TAX***

A TRIBUTAÇÃO E A DISPARIDADE ENTRE GÊNEROS NO SISTEMA  
TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Data da Defesa: 19 de novembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
Orientador (a):

Prof. (a): Cláudia Glênia

\_\_\_\_\_  
Examinador (a)

Convidado (a): Prof. (a) Mestre Silvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda Santana  
Curvo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	5
<b>1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO</b> .....	6
1.1 LEGALIDADE TRIBUTÁRIA .....	7
1.2 IGUALDADE .....	8
1.3 CAPACIDADE CONTRIBUTIVA .....	8
<b>2. BRASIL, TRIBUTOS E DESIGUALDADE DE GÊNERO</b> .....	9
2.1 TRIBUTAÇÃO NO CONSUMO .....	10
2.2 DA RELAÇÃO ENTRE TRIBUTAÇÃO E GÊNERO .....	11
2.3 DA DESIGUALDADE DE GÊNERO EM RELAÇÃO AOS PRODUTOS .....	11
<b>3. A POLÍTICA DO <i>PINK TAX</i></b> .....	12
3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DO <i>PINK TAX</i> PARA DIMINUIÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO .....	12
<b>CONCLUSÃO</b> .....	15
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	17

## ***PINK TAX***

### **A TRIBUTAÇÃO E A DISPARIDADE ENTRE GÊNEROS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO**

Laila Omar Saleh<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O presente artigo aborda a questão do *Pink Tax* e sua relação com a desigualdade de gênero no sistema tributário brasileiro. O termo *Pink Tax* refere-se à prática de cobrar mais por produtos e serviços destinados ao público feminino em comparação com itens similares voltados para o público masculino. Apesar de não constituir um imposto formal, a prática resulta em uma discriminação econômica que amplia a disparidade de gênero, afetando negativamente o poder de compra das mulheres. O estudo examina como o *Pink Tax* se manifesta no contexto brasileiro, analisando as normas fiscais. Além disso, investiga como essa diferenciação contribui para a desigualdade econômica entre homens e mulheres, exacerbando as disparidades já existentes no mercado de trabalho e na distribuição de renda, discutindo alternativas e propostas de reforma que visem a promover uma maior equidade de gênero no sistema tributário. A metodologia adotada neste trabalho é de natureza **\*\*bibliográfica\*\***, baseada em uma ampla revisão de livros, artigos científicos, legislações e jurisprudências. Para a seleção das fontes, foram priorizadas obras de referência no campo do Direito e Economia, com enfoque em estudos sobre tributação de gênero e desigualdade tributária. A pesquisa foi realizada de forma crítica, comparando diferentes abordagens teóricas e práticas sobre o tema, a fim de construir uma base sólida e fundamentada para a análise proposta no TCC.

**Palavras-chave:** desigualdade de gênero; *pink tax*; tributação diferenciada;

---

<sup>1</sup> Estudante de Direito da PUC GOIÁS

## INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero é uma questão persistente em diversas esferas da sociedade, refletindo-se tanto nas oportunidades quanto nos desafios enfrentados por homens e mulheres. Um exemplo sutil, mas significativo, dessa desigualdade é o fenômeno conhecido como *Pink Tax* (ou Taxa Rosa). Trata-se de um termo utilizado para descrever a prática de cobrar mais por produtos e serviços voltados ao público feminino, em comparação com itens semelhantes destinados ao público masculino. Embora não seja formalmente um imposto, o *Pink Tax* opera como um mecanismo de discriminação econômica, que contribui para a perpetuação da desigualdade de gênero.

O estudo do *Pink Tax* é essencial para a compreensão de como práticas aparentemente neutras podem reforçar estruturas de desigualdade. Além de impactar diretamente o poder de compra das mulheres, essa discriminação econômica se entrelaça com questões mais amplas, como a distribuição da carga tributária e o acesso a bens e serviços essenciais. Em muitos casos, os produtos voltados ao público feminino, como itens de higiene pessoal, são considerados supérfluos ou de luxo na legislação tributária, resultando em uma carga tributária proporcionalmente maior para as mulheres.

Este artigo se propôs a explorar o impacto do *Pink Tax* na desigualdade de gênero, com foco nas implicações tributárias e econômicas dessa prática. A análise foi orientada por uma abordagem crítica da legislação tributária vigente, com o objetivo de identificar como as políticas fiscais podem perpetuar ou mitigar as desigualdades de gênero. Foram também discutidas as possíveis soluções e propostas de reforma que visem a promover uma maior equidade na tributação, assegurando que as mulheres não sejam penalizadas financeiramente pelo simples fato de serem mulheres.

Ao investigar essas questões, o artigo buscou contribuir para o debate sobre justiça fiscal e igualdade de gênero, destacando a necessidade de uma reforma tributária que leve em consideração as particularidades de consumo e as necessidades do público feminino. A superação do *Pink Tax*, portanto, não apenas uma questão de justiça econômica, mas um passo essencial rumo à equidade de gênero em todas as esferas da sociedade.

A metodologia utilizada neste trabalho é qualitativa e de natureza bibliográfica, com o objetivo de explorar e aprofundar a relação entre a tributação de consumo e a desigualdade de gênero no Brasil, com foco no fenômeno do *Pink Tax*. Para tanto, foram consultadas diversas fontes, incluindo livros, artigos acadêmicos, legislações, jurisprudências e relatórios de organizações internacionais. A seleção das obras seguiu critérios de relevância e atualidade, priorizando publicações que tratam de tributação, gênero e economia.

O estudo envolveu a análise crítica dessas fontes, buscando identificar padrões, discrepâncias e contribuições relevantes para o tema em questão. Além disso, a metodologia permitiu a comparação de diferentes abordagens teóricas e práticas sobre a desigualdade tributária, construindo uma base sólida para as discussões e conclusões apresentadas ao longo do trabalho.

## **1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO**

O Direito Tributário, assim como os outros ramos da ciência jurídica, é orientado e evolui com base em seus princípios gerais e raciocínios jurídicos. Esses princípios podem estar presentes na legislação (Constituição e nas leis federais) ou na doutrina e/ou jurisprudência, e têm como objetivo garantir o adequado funcionamento do ordenamento jurídico, compreendido por um conjunto de normas impostas pelo Estado para regular a sociedade.

Segundo Mello (2016, p. 53):

Os princípios jurídicos são mandamentos nucleares de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, opondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

Embora doutrinadores se esforcem para definir e enumerar os princípios gerais que regem o sistema jurídico brasileiro atual, qualquer lista que fosse apresentada teria caráter meramente exemplificativo, indicando os princípios que devem ser observados pela sociedade ao realizar atos jurídicos e cotidianos, mas sem pretender esgotá-los. Isso ocorre porque o Direito, como uma ciência em constante evolução que precisa se adaptar às mudanças sociais, dificilmente manterá uma lista definitiva e rígida de princípios.

Alguns desses princípios, como os que foram analisados posteriormente neste estudo, são de tal relevância para a ordem jurídica que estão explicitamente previstos na legislação, seja na Constituição Federal de 1988, seja em normas infraconstitucionais.

Todavia, no que diz respeito à compreensão legal dos princípios gerais do Direito, o artigo 4º do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, que instituiu a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), estabelece que esses princípios funcionam como uma fonte subsidiária do Direito. Isso significa que, diante de uma lacuna ou omissão legal, o juiz pode recorrer aos princípios gerais para tomar uma decisão. Assim, percebe-se que nem todos os princípios estão expressamente previstos na legislação, sendo utilizados para suprir eventuais lacunas e necessidades.

### 1.1. LEGALIDADE TRIBUTÁRIA

Com base nos ideais de justiça e segurança jurídica, o princípio da legalidade tributária no sistema jurídico brasileiro deriva da norma geral estabelecida no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, que afirma que “[...]ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” (Brasil, 2016, p. 14).

Esse princípio é detalhado especificamente na esfera tributária pelo artigo 150, inciso I da Constituição, que estabelece que nenhum ente federativo “[...]pode exigir ou aumentar tributo sem que a lei o determine [...]” (Constituição Federal, 1988, online) significando que a criação ou o aumento de tributos só pode ocorrer por meio de uma lei.

Conforme pode se usar na primeira pessoa observar pela citação a seguir:

O princípio da legalidade tributária exige que todo tributo seja instituído por lei, proibindo a cobrança de tributos sem que haja uma lei anterior que o estabeleça. Essa exigência decorre do próprio conceito de Estado de Direito, onde o poder de tributar é limitado pela lei. (Machado, 2012, pág.56).

## 1.2. IGUALDADE

O princípio da igualdade ou da isonomia, é apresentado no art.150, II, da Constituição Federal de 1988, “instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situações equivalente”. (Brasil, 2016, p. 96).

Como pode-se observar, esse princípio faz referência ao artigo 5 da Carta Magna, pelo qual “[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (Brasil, 2016, p. 14), essa igualdade faz referência a igualdade jurídica, conforme nos fala Nery Junior (1999), pressupõe a igualdade dar tratamento isonômico às partes, ou seja, tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

O mencionado princípio busca controlar a discriminação quando trata sobre a arrecadação tributária, efetivando que assim, não ocorra nenhuma instituição de benefícios tributários em relação a outras pessoas que encontram-se nas mesmas condições, podendo até mesmo serem situações similares.

Para o doutrinador Humberto Ávila (2015), a igualdade perante a lei ou igualdade formal impõe a aplicação uniforme da lei a todos, cidadãos e contribuintes. Mas a igualdade na lei ou igualdade material vai além, impedindo que a própria lei faça distinções arbitrárias e desarrazoadas. Assim, não basta a lei ser aplicada igualmente a todos, é preciso que seja ela própria também igual para todos, pois uma lei pode ter aplicação isonômica mesmo não sendo uma lei isonômica no seu conteúdo.

Posto isso, pode ocorrer uma diferença quando verificada a desigualdade, portanto com esse objetivo é possível a concessão de benefícios fiscais ou quando o procedimento for para o ajuste da desigualdade.

## 1.3. CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

O princípio da capacidade contributivo possui um viés do princípio da isonomia tributária “[...]em que é instituído tratamento desigual entre contribuintes que se encontrarem em situação equivalente” (Brasil, 2016, p. 96).

Através de uma fragmentação do princípio citado acima, determina-se o princípio da capacidade contributiva retratada no artigo 145, parágrafo 1, da Constituição Federal:

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. (Brasil, 1988, on-line).

A capacidade contributiva estabelece diversas discussões e aplicações práticas. A mais importante é a consideração da situação econômica e financeira dos contribuintes, incluindo rendimentos, lucros, ganhos de capital que contribuam de maneira mais significativa em comparação aos que possuem menor capacidade de pagamento.

Nesse contexto, o princípio da capacidade contributiva funciona como um critério de comparação, garantindo tanto a igualdade horizontal quanto a vertical na distribuição da carga tributária. A igualdade horizontal, que se aplica a contribuintes em condições similares, é alcançada por meio de leis que asseguram tratamento justo para aqueles que possuem a mesma capacidade de arcar com o imposto.

Já a igualdade vertical, que reconhece as diferenças entre os contribuintes, é assegurada por regras que determinam tratamentos diferenciados para contribuintes com diferentes capacidades assegurando assim que os desiguais sejam tratados de forma desigual, na medida de suas diferenças, promovendo isonomia e equidade, e não apenas uma igualdade formal.

## **2. BRASIL, TRIBUTOS E DESIGUALDADE DE GÊNERO**

É de conhecimento geral que “[...]tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”, (Brasil, 1988, p. 59).

A prestação pecuniária significa que o tributo deve ser pago em dinheiro ou em valor que possa ser convertido em moeda, independentemente de qualquer troca direta por serviços ou bens. O conceito de prestação pecuniária aborda, portanto, a natureza monetária dos tributos, diferenciando-os de outras obrigações que o Estado pode impor, como sanções penais ou administrativas, que podem envolver outras formas de penalidade, como a perda de liberdade ou a prestação de serviços à comunidade. No contexto do Código Tributário Nacional, a ênfase na prestação

pecuniária destaca a função arrecadatória dos tributos, cujo objetivo é fornecer recursos financeiros ao Estado para a execução de suas atividades e políticas públicas.

Além de sua função arrecadatória, os tributos podem ter impactos desiguais sobre diferentes grupos sociais, incluindo homens e mulheres. No contexto da tributação do consumo, essa disparidade é particularmente evidente no que é conhecido como *Pink Tax*, um fenômeno que se refere ao fato de que produtos direcionados ao público feminino frequentemente possuem uma carga tributária maior em comparação a produtos equivalentes destinados aos homens.

Essa diferenciação não encontra justificativa em fatores objetivos de produção ou qualidade, mas reflete uma desigualdade de gênero no sistema tributário, que resulta em uma maior onerosidade para as mulheres no acesso a bens e serviços.

A análise do fenômeno sob a ótica do Código Tributário Nacional ressalta a necessidade de reavaliar a neutralidade dos tributos, para que o princípio da isonomia, previsto no artigo 150, inciso II, da Constituição Federal, seja efetivamente cumprido, evitando que a tributação seja um instrumento de perpetuação das desigualdades de gênero.

## 2.1 TRIBUTAÇÃO NO CONSUMO

A tributação no consumo refere-se à cobrança de impostos e contribuições sobre o preço dos produtos e serviços, normalmente devidos pelas empresas, que repassam seu valor ao contribuinte da etapa seguinte, mediante o fenômeno jurídico da repercussão, seja de forma cumulativa ou não cumulativa (Pêgas, 2017).

Em um panorama geral, existem diversos impostos que incidem sobre o valor pago por todos os bens de consumo atualmente comercializados. Dentre estes, destacam-se o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e ISS (Imposto Sobre Serviços).

Neste cenário, a tributação sobre o consumo exerce um papel crucial na arrecadação fiscal, sendo aplicada de forma direta sobre bens e serviços. Nesse contexto, a *Pink Tax* evidencia ainda mais as disparidades de gênero, ao expor as mulheres há uma carga tributária desproporcional, especialmente sobre produtos voltados ao público feminino, como será explicitado a seguir.

## 2.2. DA RELAÇÃO ENTRE TRIBUTAÇÃO E GÊNERO

A análise da tributação a partir de uma perspectiva de gênero tem ganhado relevância nos estudos tributários, especialmente em relação à justiça fiscal e à promoção da igualdade. Embora o sistema tributário seja frequentemente apresentado como neutro e isonômico, na prática, ele pode gerar impactos desiguais sobre homens e mulheres.

No contexto de consumo, onde as mulheres tendem a adquirir mais produtos essenciais como itens de higiene e cuidados pessoais, muitas vezes submetidos a taxas mais elevadas, o impacto da tributação é desproporcional. Essa disparidade decorre tanto da forma como os tributos incidem sobre o consumo de produtos e serviços direcionados a cada grupo quanto das diferenças estruturais na renda e no acesso a recursos.

O princípio da isonomia tributária, anteriormente explicitado, estabelece que "[...]é vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente" (Brasil, 2016, p. 95) Entretanto, a incidência diferenciada de tributos sobre produtos voltados ao público feminino viola esse princípio, uma vez que cria carga tributária desigual sem justificativas objetivas para tal distinção. Violação que se reflete não apenas no aumento do preço final dos produtos consumidos por mulheres, mas também na perpetuação de uma estrutura social que penaliza economicamente o gênero feminino.

## 2.3. DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E RELAÇÃO AOS PRODUTOS

Quando não se leva em consideração o impacto econômico diferenciado que certas políticas tributárias têm sobre homens e mulheres, o sistema reforça estruturas sociais já desiguais. De acordo com Stotsky (1996), as políticas fiscais que não consideram as diferenças de gênero tendem a reproduzir as desigualdades existentes, uma vez que as mulheres, por exemplo, têm maior probabilidade de gastar uma parte maior de sua renda em bens de consumo essenciais, muitas vezes mais tributados. A análise da relação entre tributação e gênero revela, portanto, que a neutralidade fiscal, sem a devida contextualização, perpetua a desigualdade.

Com relação à desigualdade de gênero e os produtos de consumo, é importante destacar que a *Pink Tax* não se limita apenas à higiene menstrual, mas se

manifesta em uma ampla gama de produtos e serviços voltados para o público feminino. Segundo o relatório do Departamento de Assuntos do Consumidor de Nova York (2015), essa diferença de preço afeta roupas, produtos de higiene pessoal, brinquedos, e até serviços como cortes de cabelo e lavanderia.

Essa discrepância de preços, quando somada à carga tributária, impõe uma penalidade financeira às mulheres, mesmo quando os produtos e serviços são funcionalmente idênticos aos oferecidos aos homens. Além disso, a tributação sobre produtos de uso comum, como itens de cuidado pessoal e cosméticos, é desproporcionalmente alta para as mulheres. Isso ocorre em grande parte devido à categorização desses produtos como supérfluos, embora sejam amplamente utilizados por razões de saúde e bem-estar.

### **3. A POLÍTICA DO PINK TAX**

A terminologia utilizada para classificar este grupo de impostos tem sua origem na França, em um movimento conduzido por Georgette Sand, referindo-se assim por, no momento do surgimento, “*pink*” ser considerada a cor símbolo do feminino. Assim, a *Pink Tax* refere-se aos valores adicionais pagos pelas mulheres para adquirir bens e serviços que são substancialmente similares aos adquiridos pelos homens a preços mais baixos.

Além da maior incidência de tributos sobre bens de consumo essenciais, que afetam desproporcionalmente as mulheres, há evidências concretas de que produtos voltados ao público feminino são mais caros sem justificativa objetiva. Um estudo do Departamento de Assuntos do Consumidor de Nova York (2015) revelou que produtos femininos custam, em média, 7% mais do que os masculinos, mesmo quando são quase idênticos em funcionalidade. Esse fenômeno, conhecido como *Pink Tax*, reflete uma prática discriminatória no mercado que, somada à carga tributária sobre o consumo, impõe um ônus adicional para as mulheres.

#### **3.1. POLÍTICA PÚBLICAS DO *PINK TAX* PARA DIMINUIÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO**

As políticas públicas implementadas pelo Estado estão intimamente ligadas à questão de gênero, buscando atuar de forma transformadora, corrigindo distorções

sociais e promovendo equidade. De acordo com Manzano (2022), as políticas fiscais e tributárias podem legitimar a manutenção de desigualdades ou atuar de maneira contra tendencial, combatendo estruturas de opressão e promovendo uma nova realidade social.

A *Pink Tax* não se limita à simples diferença de preços entre produtos masculinos e femininos, mas também envolve a forma como os tributos incidem sobre o consumo de bens essenciais. A tributação de itens de saúde feminina, como absorventes e outros produtos de higiene menstrual, é um dos exemplos mais notórios dessa desigualdade. Em muitos países, esses produtos são considerados não essenciais e, portanto, sujeitos a alíquotas elevadas de impostos sobre o consumo.

Segundo Cruz e Lameira (2020), essa taxação intensifica as desigualdades de gênero ao tratar como supérfluo um item de primeira necessidade, sobrecarregando as mulheres e violando o princípio da justiça tributária. A política tributária precisa ser encarada como um instrumento fundamental no combate às desigualdades que marcam a sociedade brasileira, incluindo a redução das disparidades de gênero.

Quando as políticas tributárias são desenvolvidas de forma a respeitar o princípio da capacidade contributiva, a tributação deixa de ser apenas um meio de arrecadação e se torna uma ferramenta estratégica que o Estado pode utilizar para promover os objetivos constitucionais e assegurar a efetivação dos direitos fundamentais. Nesse sentido, as políticas fiscais se configuram como uma das principais formas pelas quais o Estado pode atuar no âmbito das políticas públicas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

De uma forma prática, ao observarmos o cenário brasileiro sobre a prática das políticas públicas relacionadas a esse tema, nos deparamos apenas com raras ações afirmativas<sup>2</sup> que apesar de necessárias não têm a atenção e investimento necessários. Inclusive, a maior parte das medidas visadas, sequer são promulgadas ou colocadas em prática<sup>3</sup>, ficando apenas no papel sem efetiva mudança no cenário social.

---

<sup>2</sup> Lei nº 14.214/2021 – Institui oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

<sup>3</sup> Projeto de Lei 950/21 – Visa instituir a Semana Nacional de Mobilização, Conscientização e Estímulo à adoção da Campanha contra o Imposto Rosa;

## CONCLUSÃO

A análise da *Pink Tax* revela uma faceta insidiosa da desigualdade de gênero que se manifesta de forma sutil, mas significativa, através da disparidade nos preços de produtos e serviços voltados ao público feminino. Esse fenômeno, apesar de não ser um imposto formal, evidencia como a tributação sobre o consumo pode perpetuar a desigualdade econômica e social entre homens e mulheres. Ao investigar as implicações dessa prática sob a ótica dos princípios constitucionais do Direito Tributário, como a legalidade, igualdade e capacidade contributiva, destaca-se que a atual estrutura tributária brasileira, ao tratar de maneira diferenciada produtos de uso essencial para mulheres, contribui para uma carga financeira desproporcional sobre elas.

O princípio da isonomia tributária, conforme previsto no artigo 150, inciso II da Constituição Federal, busca assegurar tratamento equânime entre contribuintes em situações semelhantes. No entanto, a diferença de tributação sobre produtos e serviços femininos, muitas vezes sem justificativas objetivas, viola este princípio e revela uma estrutura tributária que, apesar de neutra em teoria, resulta em desigualdades de gênero na prática. A falta de alinhamento entre as políticas fiscais e a realidade do consumo feminino demonstra a necessidade urgente de uma revisão crítica das políticas tributárias.

Ademais, o princípio da capacidade contributiva, que visa ajustar a carga tributária de acordo com a capacidade econômica dos contribuintes, também é desafiado pela persistência da *Pink Tax*. Produtos destinados às mulheres, muitas vezes essenciais e não supérfluos, acabam sendo onerados desproporcionalmente, o que agrava a desigualdade econômica e perpetua uma discriminação econômica baseada no gênero.

Portanto, a reforma tributária deve ser uma prioridade para promover a equidade de gênero. A revisão das alíquotas e a categorização de produtos e serviços, garantindo que itens essenciais para as mulheres não sejam tratados como luxo, são passos essenciais para garantir que a tributação não perpetue desigualdades. Políticas públicas mais inclusivas e uma abordagem fiscal sensível ao gênero podem transformar a tributação em uma ferramenta de justiça social, alinhando a arrecadação às necessidades reais dos contribuintes e promovendo um ambiente mais equitativo para todos.

Em síntese, superar a *Pink Tax* é mais do que uma questão de justiça econômica; é uma questão de promover igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade. A reformulação das políticas fiscais para que reflitam de maneira justa e equitativa as realidades do consumo pode contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a tributação não seja um obstáculo adicional para a equidade de gênero.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. **Teoria de Igualdade Tributária**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

BOLZAN, Fabrício. **Direito do consumidor esquematizado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BONA, André. **Você sabe o que é taxa rosa (Pink Tax)?** 2019. Disponível em: <https://demarckadvogados.com.br/sabe-o-que-quer-dizer-pink-tax-ou-taxa-rosa/#:~:text=A%20%E2%80%9CPINK%20TAX%E2%80%9D%2C%20tamb%C3%A9m,produtos%20direcionados%20ao%20p%C3%ABablico%20masculino>. Acesso em: 28/03/2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 26/03/2024.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

DANTAS, Letícia: **Justiça Fiscal e Gênero no Brasil**: como o sistema tributário contribui para manter a desigualdade de gênero.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de direitos do consumidor**. 14. São Paulo: Atlas, 2016.

LANA, Andalessia B. Câmara. **TRIBUTAÇÃO E GÊNERO: Desigualdades e o necessário fomento do mercado de trabalho da mulher**. Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor, 2022.

MANZANO, Maria Clara A. **Política Tributária e Desigualdade de Gênero – “Pink Tax” e a Manutenção do Patriarcado**. Campinas, 2022. Disponível em [https://repositorio.sis.puccampinas.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/16898/cchsa\\_ppgdir\\_dissertacao\\_manzano\\_mc.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.sis.puccampinas.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/16898/cchsa_ppgdir_dissertacao_manzano_mc.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 08/09/2024.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELO, Luciana Grassano; SARAIVA, Ana Pontes e GODOI, Marciano Seabra. **Política Fiscal e Gênero**. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; Coleção de Direito Tributário e Financeiro, 2020.

NEW YORK CITY DEPARTMENT OF CONSUMER AFFAIRS. **From Cradle to Cane: The Cost of Being a Female Consumer**. New York: NYC, 2015. Disponível em: <https://www1.nyc.gov/assets/dca/downloads/pdf/partners/Study-of-Gender-Pricing-in-NYC.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 7ª Edição, ed. Atlas, IPEC-RJ, 2013.

PISCITELLI, Tathiane. **Carga tributária reforça desigualdade de gênero**. GENJURÍDICO, 03/08/2022. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/tributario/pink-tax-desigualdade/>. Acesso em: 28/03/2024.

SCHÄFER, Anna Carolina Oliveira. **Tributação e desigualdade de gênero: a incidência desproporcional de tributos sobre o consumo feminino**. São Paulo: Editora Jurídica, 2018.

STOTSKY, Janet G. **Gender Bias in Tax Systems**. *Tax Notes International*, v. 12, n. 2, p. 1913-1923, 1996.